



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO N° 31 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019
(Do. Sr. Vereador MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 082/2019

CM-PALMITAL 18/02/2019

Apresento, nos termos do art. 132 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada à responsável pela Agência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, de nossa cidade, para que nos termos do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.857/18, notifique as agências bancárias que, eventualmente, ainda não esteja cumprindo as determinações constantes na referida norma, ou seja, manter, no mínimo, 01 (um) agente de segurança nas áreas de autoatendimento localizadas no interior das agências, durante todo o período em que os caixas eletrônicos estiverem disponíveis aos usuários, inclusive no período noturno e aos finais de semana.

Justifica-se a presente INDICAÇÃO, pois a Lei Municipal nº 2.857/18, estabeleceu o prazo de até 120 (cento e vinte) para que os estabelecimentos bancários passassem a atender aos dispositivos da referida norma e este Vereador ter observado que as agências não vêm cumprindo as determinações constantes na Lei.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 18 de fevereiro de 2019.

MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN
(Marquinho Tortinho)
Vereador

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 18/02/2019

Francisco de Souza
Presidente

ENCAMINHADO
em 19/02/2019
OFÍCIO N.º 043/2019

Rosângela A. Parrinha
Assistente Legislativo